



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa

Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12

E-mail: ais@inac.pt

Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 13/13

DATA: 08 de abril de 2013

ASSUNTO: REVISÕES REQUERIDAS PELA ENTRADA EM VIGOR DO REGULAMENTO (UE) N.º 1178/2011, DA COMISSÃO, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011, ALTERADO PELO REGULAMENTO (UE) N.º 290/2012, DA COMISSÃO, DE 30 DE MARÇO DE 2012, REFERENTE A TRIPULANTES DE CABINA

1. INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 290/2012, da Comissão, de 30 de março de 2012, definindo os requisitos técnicos e procedimentos administrativos relativos às tripulações da aviação civil, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento e do Conselho, verifica-se uma alteração na regulamentação sobre a qualificação dos Tripulantes de Cabina envolvidos em Operações de Transporte Aéreo Comercial.

2. OBJETIVO

Informar todos os interessados das alterações a efetuar em matérias relacionadas com tripulantes de cabina, decorrentes da entrada em vigor em 08 de abril de 2013 da nova regulamentação.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente circular aplica-se a todos os operadores de Transporte Aéreo certificados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 859/2008 de 20 de agosto, que possuam no seu COA a autorização especial para ministrar Formação Inicial de Tripulantes de Cabina e às Organizações de Formação possuidoras de aprovação emitida pelo INAC para ministrarem a Formação Inicial de Tripulantes de Cabina.

Ramfauz

4. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente circular entra em vigor a 08 de abril de 2013.

5. DESCRIÇÃO

O Regulamento (UE) nº 290/2012 introduz novos / altera procedimentos, para além de utilizar nova terminologia em certos casos, o que obriga a revisões aos manuais OM B e OM D (*Training Manual Cabin Crew*) a saber:

5.1 OM B

- Alteração das referências à regulamentação, conforme necessário;
- Alteração da terminologia, conforme necessário.

5.2 OM D – Training

5.2.1 Alteração das referências à regulamentação, conforme necessário.

5.2.2 Alteração da terminologia, conforme necessário:

- “*Initial Safety Training*” passou a ser denominado “*Initial Training Course*”;
- No programa de formação do “*Initial Training Course*”, ponto 4, foi substituída a designação de “*disabled passengers*” por “*special categories of passengers*”.

5.2.3 Supressão do modelo de certificado de tripulante de cabina definido pelo INAC. Não será necessário introduzir o novo modelo, uma vez que consta do Regulamento. Contudo, deverá fazer-se referência ao modelo da EASA (Agência Europeia para a Segurança da Aviação).

5.2.4 Definição de novo procedimento para solicitar ao INAC, da suspensão ou revogação de um certificado de tripulante de cabina. Este procedimento tem por objetivo habilitar este Instituto a cumprir o disposto no Anexo VI, ARA.GEN.355 e Subparte CC, ARA.CC.105. A informação deverá ser detalhada e incluir o/s contacto/s do tripulante de cabina em causa.

5.2.5 A fim de refletir a revisão do seu conteúdo, alterar o syllabus do “*Initial Training Course*” nas seguintes matérias:

- 4. “*Passenger Handling and Cabin Surveillance*” (já descrito atrás)
- 5. “*Aero-medical Aspects and First-Aid*”

- 6. “*Dangerous goods in accordance with the applicable ICAO Technical Instructions*”
- 7. “*General security aspects in aviation, including awareness of the provisions laid down in Regulation (EC) No 300/2008*”
- 8. “*Fire and Smoke Training*” (8.5.)

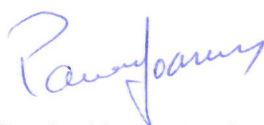
5.2.6 Introdução de novo procedimento para garantir que os formadores estão qualificados para o efeito (ver CIA nº 27/2011) e que os formadores que realizam o exame previsto no Anexo V, CC.TRA.220 não têm **conflito de interesses**.

5.3 Os elementos da formação em “*Security*” foram separados. Parte dos elementos que estavam incluídos na formação inicial passaram a fazer parte dos cursos “*Aircraft Type-Specific*” e “*Operator Conversion*”, conforme o Regulamento (UE) nº 965/2012 da Comissão. No entanto, este regulamento só será implementado em 2014, visto Portugal ter solicitado derrogação do mesmo. Assim, até à data da sua entrada em vigor deverão ser incluídos na formação inicial todos os elementos da formação em “*security*”.

6. REFERÊNCIAS

- Regulamento (CE) nº 216/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008
- Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 290/2012, da Comissão, de 30 de março de 2012
- Regulamento (CEE) n.º 3922/91, do Conselho, de 16 de dezembro de 1991, na redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 859/2008, da Comissão, de 20 de agosto de 2008
- CIA nº 27/2011, de 27 de outubro
- “*Annex to ED Decision 2012/006/R – Subpart CC – Specific requirements relating to cabin crew*”

O Vice-Presidente



Paulo Alexandre Soares